

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013 - Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal Nº 006, de 12 de Fevereiro de 2010. subsidiariamente pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (FARMÁCIA BASICA) E HOSPITAL MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Data: 18 de Março de 2013 – Horário: 13:30h (treze e trinta horas)

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT - END: RUA MINISTRO CESAR CALS, Nº 226 - CENTRO – PEIXOTO DE AZEVEDO.

Pregoeira Oficial: VANILZA RIBEIRO CHAGAS

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2013

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designada pela Portaria Municipal Nº 181/2013, de 16 de Janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Municipal nº 15, de 30 de Junho de 2009 e Decreto Municipal Nº 006, de 12/02/2010. Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues á Pregoeira **até às 13:30h (treze horas), do dia 18 de Março de 2013**, na SALA DE LICITAÇÕES, NO PAÇO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (FARMÁCIA BASICA) E HOSPITAL MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que detenham ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

3.2 Poderão participar desta licitação, as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.3 Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo da **“DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO”**.

3.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Estrangeiras que não funcionem no País; e,
- e) Cooperativas.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto à **Pregoeira**, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. **(modelo – anexo).**

4.1.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, nesta casa para a devida autenticação pela Equipe do Pregão antes da abertura dos envelopes;

4.2. Juntamente com o documento de credenciamento deverá ser apresentada a declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação. (modelo - anexo).

4.3. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes de números 01 e 02.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.7. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.8. No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencados na Complementar Lei 123 de 14 de Dezembro de 2006 deverão apresentar:

4.8.1. Requerimento assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar 123/2006;

4.8.2. Quando optante pelo SIMPLES nacional:

a) comprovante de opção pelo simples obtido no site da Secretaria da Receita Federal;

b) declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

c) declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3 da LC 123/2006.

4.8.3. A não apresentação da comprovação citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencados na Lei Complementar 123/2006, no momento do credenciamento. Acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

4.9. Com exceção das **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** beneficiadas pelo regime diferenciado da LC 123/2006 as demais deverão

apresentar a **declaração** de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida **por uma Pregoeira**, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2. Declarada aberta à sessão **pela Pregoeira**, o (os) representante (s) da (s) Empresa (s) licitante (s) entregará (ão) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

**SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**

PREGÃO Nº 006/2013

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE.

ITEM: 00X (onde X deve representar o número do item cuja proposta se refere)

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEIXOTO DE AZEVEDO**

PREGÃO Nº 006/2013

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J DO LICITANTE.

5.5. Inicialmente, será aberto o **ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS** - e, após, o **ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

5.6. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS **(Artigos 4º, VII, e 6º da Lei nº 10.520/02)**

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverá ser no Formulário Padrão adotado pelo anexo II, deverá constar, sob pena de desclassificação:

6.2.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível o endereço eletrônico (e-mail);

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Juntamente com a proposta as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará Sanitário atualizado 2013
- b) Autorização Especial Quando Cotar Medicamentos Controlados
- c) Autorização Comum para Medicamentos Comum.
- d) Autorização de Produtos para Saúde e Correlatos para todos os demais Produtos Listado No Anexo.
- e) Certidão de Regularidade com o Conselho Federal de Farmácia.
- f) Autorização de Funcionamento ANVISA FEDERAL

g) Autorização da Anvisa de Armazenamento e Distribuição da Empresa Licitante.

6.2.4. Uma única cotação, com preço unitário e total para todos os itens, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.2.5. Prazo de entrega dos materiais será de forma imediata, e ou em conformidade com a Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento emitido pela Contratada.

6.2.5.1. Compromete-se a manter um estoque mínimo de 10% (dez por cento) de cada item para entrega imediata atendendo as emergências das Secretaria Municipal de saúde e saneamento deste Município, o não atendimento o sujeitará às penalidades constantes da Seção 14 deste Edital.

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, no pleno reconhecimento de que não se enquadra em nenhuma das situações impeditivas de participação a seguir enumeradas:

6.5.1. Inadimplência com o fornecimento de materiais e serviços junto a Município, não configurando como tal as licitantes que solicitaram formalmente prorrogações de prazo e este foi devidamente acatado;

6.5.2. Inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado;

6.5.3. Inexistência em seu quadro de pessoal, de empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93;

6.5.4. Inexistência em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.7. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendidos como excessivos aqueles superiores ao praticado no mercado ou superiores ao do anexo IV deste edital;

6.8. A Pregoeira considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(Artigo 4º, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei nº 10.520/02)

7.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM** observado os demais requisitos técnicos e documentais estabelecidos neste edital;

7.2. Aberta à sessão, os interessados entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital;

7.2.1. A análise das propostas quanto às especificações dos produtos ofertados será realizada pela equipe de pregoão.

7.3. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

7.4. Será classificada pela Pregoeira a licitante que apresentar a proposta de **menor preço por item** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto na Lei 10.520 de 17/07/2002.

7.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, na lei 10.520 de 17/07/2002;

7.6. As licitantes classificadas serão dadas oportunidades para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, através dos seus representantes legais;

7.7. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e, as demais, em ordem decrescente de valor;

7.8. A seguir será iniciada a rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas:

7.8.1. A rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

7.8.2. A convocação para oferta de lances pela Pregoeira terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

7.8.2.1. O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço e os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

7.8.3. A licitante que não apresentar seu lance de forma indicada na alínea acima, quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se as demais licitantes também não oferecerem; e,

7.8.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, **a Pregoeira** examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.8.5.1. Só Serão aceitas cotações com até 02 (duas) casas após a vírgula.

7.8.5.2. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a **Lei Complementar nº. 123/2006.**

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção da sua última oferta, ou constante na sua proposta original ou do último lance oferecido, para efeito de ordenação das propostas;

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes na legislação vigente;

7.11. Caso não se realizem lances verbais, serão verificadas as conformidades entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

7.12. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e os valores apresentados pela proposta classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito;

7.13. Sendo aceitável a proposta de **menor preço por item**, será aberto o envelope contendo a documentação da habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.14. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela Pregoeira;

7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item definido no Anexo I deste Edital.

7.16. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

7.17. Caso ocorra a apresentação de duas ou mais propostas originais de preços iguais, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital, as licitantes classificadas se recusarem a dar lances e conseqüentemente persistindo a igualdade de preços será adotado o critério de desempate por sorteio na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na própria sessão;

7.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos;

7.19. Nesta fase a Pregoeira poderá convocar sua equipe para auxiliá-lo na avaliação e obtenção do resultado e posterior divulgação do mesmo;

7.20. No caso da sessão do Pregão, excepcionalmente, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fecho ficarão sob a guarda da Pregoeira, e serão exibidos ainda lacrados e com as rubricas dos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

7.21. Se a licitante vencedora recusar-se a entregar o objeto licitado, as demais serão chamadas na ordem de classificação para fazê-lo, sujeitando-se a desistente às penalidades estabelecidas na Cláusula 14 deste Edital;

7.22. Caso a empresa apresente produto diferente do especificado pela **Secretaria Municipal de saúde**, para o mesmo fim, ou marca desconhecida, a **pregoeira** se reserva no direito de solicitar documentação comprobatória (Estudo de Caso) ou amostra do produto no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para conhecê-lo e submetê-lo a testes de proficiência. Sendo que na hipótese de parecer desfavorável, será classificado a 2ª (segunda) colocada, para fazê-lo nas condições

de sua respectiva oferta, observando que a Pregoeira examinará quanto ao objeto e valor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.23. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada **pela Pregoeira** e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

7.24. Não serão aceitos medicamentos que não esteja devidamente registrado na Avisa Federal.

7.25. O licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços declaração de que todos os medicamentos ajustas estão devidamente certificados pela AVISA FEDERAL

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a seguir elencados, que deverão ser apresentados na sessão pública;

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira; e,
- d) regularidade fiscal.

8.1.1. A **habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal** serão comprovadas mediante consulta *on-line* no cadastro do Órgão expedidor do respectivo documento, em plena validade, não eximindo a licitante de apresentar tais documentos no **Envelope de Habilitação**.

8.2. As **empresas licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em plena validade:**

8.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) cédula de identidade, quando se tratar de empresa individual;

- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); expedida com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias. Sob pena de inabilitação
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Licença para Funcionamento, para o exercício 2013, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, a Certidão Conjunta de Tributos Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no [Site: www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, a Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no [Site: www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br), ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, Certidão quanto à Dívida Ativa do Município, fornecida pela Procuradoria Geral do Município, do domicílio ou sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, do domicílio ou sede da licitante;

- h) CND – Certidão Negativa de Débito do **INSS**, com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no [Site: http://www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br);;
- i) CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS**, com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no [Site: http://www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);
- j) Certidão negativa de distribuição de feitos em nome dos sócios, emitida pela Justiça Federal do foro do domicílio dos sócios;
- k) Certidão negativa de distribuição de feitos em nome da empresa, emitida pela Justiça Federal do foro da sede da empresa;
- l) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93 (inciso V incluído pela Lei Federal 12.440, de 7 de julho de 2011).

8.2.3. REGULARIDADE FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de pedido de Falência e Concordata expedida com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- b) Certidão negativa de protestos, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, expedida pelos cartórios de registros e protestos constantes na comarca sede da pessoa jurídica.
- c) as demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observações: serão considerados aceitos como **na forma da lei** as demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial, assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Acompanhada por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou, Declaração Simplificada do último Imposto de Renda.

OBS: A licitante deverá comprovar ser empresa de Pequeno Porte, optante do “SIMPLES”, com declaração expedida pela Receita Federal – Site: www.receita.fazenda.gov.br.

4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes;

5) As demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial, deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6) A Proponente relativamente deverá comprovar, a qualificação econômico-financeira deverá Comprovar através de cálculo, assinado por contador:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um).
- b) Caso as empresas não comprovem a boa situação financeira nos moldes estabelecidos no item anterior, essas deverão comprovar o capital mínimo de 10% do montante da sua proposta Comercial, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

8.3. AS licitantes Fornecedores deverão anexar no Envelope de Habilitação, a documentação complementar abaixo, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (MODELO – ANEXO IV);

c) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que forneça ou tenha fornecido os objeto deste edital, com copia autenticada das respectivas notas fiscais comprovando ter entregado os produtos ao atestante; e,

d) Declaração da licitante, sob as penas do Artigo 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos produtos licitados para realizar a entrega nos prazos e condições previstas.

8.4. Todas as licitantes deverão apresentar dentro do Envelope nº 02, os documentos específicos para a participação nesta licitação, devendo ser entregues numerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

8.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) O atestado de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderá ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

8.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que apresentadas na sessão as originais para conferência pelo (a) Pregoeiro (a), sendo que estas não deverão estar no interior do envelope, ressalvada as hipóteses da apresentação de documentos expedidos pela internet (desde que possibilite a averiguação completa pelo(a) Pregoeiro(a));

8.7. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

8.8. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a proponente inabilitada;

8.10. Poderá a Pregoeira declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias corridos para a solução;

8.11. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão;

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Em prazo não inferior a 03 (três) dias anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital;

9.2. Caberá **a Pregoeira** decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas);

9.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

9.4. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o disposto no Decreto Municipal nº 4.298, de 31 de maio de 2005 e legislação vigente; e,

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10. DOS RECURSOS

(Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei nº 10.520/2002)

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A alegação de preço inexeqüível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto;

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

10.4. O recurso contra decisão **da Pregoeira** não terá efeito suspensivo.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o processo licitatório pela autoridade competente, que convocará o licitante vencedor para, no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar **o CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito de Registro.

11.2. O prazo de validade da **Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, sendo que durante este período o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.3. A Ata de Registro de Preços não obriga outros Órgãos/Entidades, a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do (s) objeto (s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do **registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições**.

11.4. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no Jornal Oficial dos Municípios (AMM) e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.5. O Gestor Público convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

11.5.1. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

11.5.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

11.5.2.1. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Gasto Público.

11.6. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a administração, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

11.7. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicados pelo jornal oficial dos município (AMM).

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pela Pregoeira, ficará sujeita à homologação do Ordenador de Despesa das Secretarias Municipais.

12.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar no proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de 48:00h (quarenta e oito horas), contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

12.3. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, será substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93.

12.4. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória com validade perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.5. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que **à Pregoeira** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. A ADJUDICATÁRIA SE OBRIGA, nos termos deste Edital, a:

13.2. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;

13.2.1. Entregar os **produtos** adjudicado **em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no **ANEXO I** deste edital;

13.2.1.1. A entrega dos produtos deverá ser feita no pátio municipal **do Município de Peixoto de Azevedo-MT**.

13.2.2. Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da **Administração** será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório.

13.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os **produtos** entregue em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

13.4. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

13.5. A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

13.6. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

13.7. Se a licitante vencedora desatender as exigências contidas neste edital, sem justificativa formalmente aceita pelas Secretarias Municipais deste Município, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 14 deste Edital de Pregão.

13.8. Se a licitante vencedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção **14** deste Edital de Pregão.

13.9. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com o item 11.5.2.1. deste Edital;

13.10. Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção **14** deste Edital.

13.10.1. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.

13.11. O ÓRGÃO SE OBRIGA, nos termos previstos neste edital a:

13.11.1. Receber os **produtos** adjudicados, de forma parcelada, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

13.11.1.1. Os **produtos** serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota Fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no **ANEXO II** deste Edital;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos **obrigatórios** do Anexo I deste Edital;
- c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

13.11.1.2. O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pela **Administração**, no ato da entrega dos **produtos** e da Nota Fiscal pela adjudicatária.

13.11.1.3. O recebimento provisório do produto adjudicado não implica sua aceitação.

13.11.1.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo **Almoxarifado da Administração**, após a verificação do cumprimento das especificações dos **produtos** (conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital), nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

13.11.2 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos materiais mediante ordem bancária, através da Instituição Financeira Oficial contratada pelo

Município de Peixoto de Azevedo-MT, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

14.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo, por prazo de até 02 (dois) anos,

14.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

14.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até

cinco anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

14.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

14.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo;

14.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

14.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das Secretarias, a seguir:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	303	SUPORTE PROFILAXICO E TERAPEUTO	
Programa	0012	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
Proj./Ativ.	2045	FARMACIA BASICA	
Dotação		3390.30	MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário:	RED	387	PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE "REGISTRO DE PREÇOS"
---------------------	-----	-----	--

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2041	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
Dotação		3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	368	PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE "REGISTRO DE PREÇOS"

16. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supra citado.

16.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **16.1.1.**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

16.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e

empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

16.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem **16.4.1.**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **16.3.**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

16.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 15.3., será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

16.4.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a **LC 123/2006** deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)

17.1. Após os procedimentos licitatórios, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços e posteriormente, o processo será encaminhado ao representante legal para a devida homologação;

17.2. É facultada a **Pregoeira** ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

17.3.1. A anulação do procedimento induz à do contrato;

17.3.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

17.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, em horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeira em contrário;

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT**.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO;

17.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do **PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS**, por escrito, à **Pregoeira**, devendo ser protocolizada no **Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura e Expedição**, sito a Rua Ministro Cesar Cals nº 226 Centro Peixoto de Azevedo-MT .

17.11. Os esclarecimentos estarão disponíveis aos interessados na Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, sendo de responsabilidade da licitante estar atendo aos mesmos e a quaisquer alteração no edital, não podendo alegar disto desconhecimento;

17.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.13. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93.

17.14. Poderá a Pregoira no interesse da administração, revelar omissões puramente formais, desde que:

17.14.1. Não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

17.14.2. Possam ser sanadas, no prazo determinado pela Pregoira;

17.15. A adjudicação do resultado desta licitação não implicará direito à homologação;

17.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira e as licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito;

17.17. Deverão as licitantes participantes permanecer no recinto da sessão pública até o término da mesma para a assinatura da ata.

17.18. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I - Especificação do objeto;

ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços;

ANEXO III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico;

ANEXO IV - Modelo de Declaração (empregador pessoa jurídica).

ANEXO V - Modelo Declaração cumpre plenamente requisitos habilitação;

ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento; e,

ANEXO VII – Minuta Ata de Registro de Preços;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

ANEXO IX – Orçamento/Estimativa de Preços;

Peixoto de Azevedo, 25 de Fevereiro de 2013.

**Vanilza Ribeiro Chagas
Pregoeira Oficial**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE
AZEVEDO
PODER EXECUTIVO
CNPJ:03.238.631/0001-31

ANEXO 1 - EDITAL
Pregao - 6 / 2013

LOTE: 1 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A
SECRETARIA DE SAUDE
FARMACIA BASICA

Seq.	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Vlr Unit.
1	273545	ACETATO DE HIDROCORTIZONA 1% CREME		UNIDADE	200,00	
2	273433	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO		UNIDADE	2.000,00	
3	256062	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO		UNIDADE	200.000,00	
4	7932	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG COMPRIMIDO		UNIDADE	3.000,00	
5	6977	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO		UNIDADE	20.000,00	
6	269636	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO		UNIDADE	500,00	
7	263937	ALBENDAZOL SUSP. ORAL 40 MG/ML		UNIDADE	500,00	
8	263938	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO		UNIDADE	10.000,00	
9	273434	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO		UNIDADE	5.000,00	
10	265761	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO		UNIDADE	5.000,00	
11	256462	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO		UNIDADE	10.000,00	
12	257513	AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA C/ 3ML		UNIDADE	500,00	
13	21646	AMITRIPTILINA 25 MG COMPRIMIDO		UNIDADE	60.000,00	
14	273435	AMOXILINA + CLAVULONATO DE POTASSIO 50 MG + 12,5MG/ML SUSPENSÃO		UNIDADE	300,00	
15	269589	AMOXILINA 500MG CAPSULA		UNIDADE	80.000,00	
16	256682	AMOXILINA 50MG/ML PO PARA SUSPENSÃO ORAL 60ML FRASCO		UNIDADE	2.500,00	
17	256686	ATENOLOL 100MG COMPRIMIDO		UNIDADE	25.000,00	
18	256465	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO		UNIDADE	30.000,00	
19	256468	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO		UNIDADE	5.000,00	
20	273436	AZITROMICINA PO SUSPENSÃO 40MG/ML (FRASCO)		UNIDADE	200,00	
21	256693	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FRASCO/AMPOLA		UNIDADE	1.000,00	
22	256695	BENZILPENICILINA PROCAINA 400.000.U.I PO P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL		UNIDADE	1.000,00	
23	256696	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO		UNIDADE	25.000,00	

24	256697	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
25	273437	BIPIRIDENO CLORIDRATO 2MG COMPRIMIDO	UNIDADE	6.000,00
26	256698	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML FRASCO	UNIDADE	50,00
27	256699	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO	UNIDADE	100,00
28	273512	BROMIDRATO DE IPRATROPIO 0,25MG - FRASCO	UNIDADE	100,00
29	18877	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	700.000,00
30	273232	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	250,00
31	256702	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000,00
32	263941	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL COMP. 500 MG + 400 UI	UNIDADE	25.000,00
33	262645	CARBONATO DE CALCIO 500MG COMP.	UNIDADE	2.000,00
34	264226	CARBONATO DE LITIO 300 MG COMP.	UNIDADE	10.000,00
35	273518	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000,00
36	273519	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00
37	273520	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000,00
38	16173	CEFALEXINA 500MG CAPSULA	UNIDADE	80.000,00
39	15924	CEFALEXINA SODICA OU CEFALEXINA CLORIDRATO DE 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00
40	273522	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 25MG/ML	UNIDADE	250,00
41	273523	CLORANFENICOL PALMITATO DE XAROPE 54,4MG/ML	UNIDADE	200,00
42	273521	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	15.000,00
43	269650	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CAPSULA	UNIDADE	30.000,00
44	273546	CLORIDRATO DE HIDROXOCOBALAMINA 1MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	UNIDADE	500,00
45	262613	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELEIA TUBO 30G	UNIDADE	200,00
46	273548	CLORIDRATO DE LIDOCAINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2% FRASCO C/ 20ML	UNIDADE	150,00
47	269717	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 4MG/ML FRASCO 10ML	UNIDADE	500,00
48	269695	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMP. 2ML	UNIDADE	1.000,00
49	273550	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CAPSULA	UNIDADE	2.000,00
50	256518	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	500,00
51	257564	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00
52	21936	CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	25.000,00
53	273524	CLORPROMAZINA SOLUÇÃO ORAL 40MG/ML FRASCO	UNIDADE	50,00
54	273071	DESLANOSIDIO 0,2 MG/ML AMPOLA C/ 2ML	UNIDADE	500,00
55	272935	DEXAMETASONA 0,1% CREME BISNAGA	UNIDADE	4.000,00
56	273525	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
57	273526	DEXAMETASONA COLÍRIO 1%	UNIDADE	200,00
58	273527	DEXAMETASONA ELIXIR SUSPENSÃO ORAL	UNIDADE	1.500,00
59	18919	DEXCLORFENIRAMINA SOL. ORAL 0,4MG/ML	UNIDADE	2.000,00
60	265158	DIAZEPAM 10 MG INJETÁVEL AMPOLA 2ML	UNIDADE	500,00
61	256569	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	70.000,00
62	256576	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	30.000,00
63	256623	DIPIRONA SODICA 1G /2ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
64	273529	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA AEROSOL 200UG/ C/ 200 DOSE - FRASCO	UNIDADE	30,00
65	273530	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA AEROSOL 50UG/ C/ 200 DOSE - FRASCO	UNIDADE	30,00
66	257120	ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	40.000,00
67	21837	ENALAPRIL 20 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	80.000,00
68	21838	ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	30.000,00
69	256773	ERITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00
70	7783	ERITROMICINA SUSP 250MG/5ML SUSPENSÃO ORAL 2,5%	UNIDADE	500,00

60ML FRASCO			
71	257125	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE 15.000,00
72	273533	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE 20.000,00
73	273534	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3MG COMPRIMIDO	UNIDADE 5.000,00
74	273535	ESTROGENIOS CONJUGADOS CREME VAGINAL 0,625 MG	UNIDADE 200,00
75	264227	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG+0,15MG BLISTER C/ 21 COMPRIMIDO.	UNIDADE 1.500,00
76	21938	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE 20.000,00
77	256774	FENITOINA 100MG/5ML SUSP ORAL	UNIDADE 50,00
78	21939	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE 45.000,00
79	256776	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS FRASCO	UNIDADE 200,00
80	16068	FLUCONAZOL 150MG CAPSULA	UNIDADE 3.000,00
81	273552	FOSFATO SODICO DE PREDNISOLONA 4,02 MG/ML SOLUCAO ORAL	UNIDADE 500,00
82	256779	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE 50.000,00
83	16059	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE 180.000,00
84	262647	GLICLAZIDA 30 MG COMP.	UNIDADE 10.000,00
85	21940	HALOPERIDOL 0,5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE 30.000,00
86	270181	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA	AMPOLA 200,00
87	257595	HALOPERIDOL DECANOATO, SOLUCAO INJETAVEL	UNIDADE 200,00
88	273509	HIDANTOINA 50MG/ML INJETAVEL	UNIDADE 200,00
89	24086	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE 250.000,00
90	273090	HIDROCORTISONA 500 MG/ML INJ.	UNIDADE 1.000,00
91	256789	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP ORAL 35,6MG+37MG FRASCO	UNIDADE 2.000,00
92	21894	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	UNIDADE 25.000,00
93	272937	IBUPROFENO 50MG/ML SOL.	FRASCO 2.000,00
94	256791	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	UNIDADE 100.000,00
95	257600	ISOSSORBIDA 40 MG	UNIDADE 2.000,00
96	273547	ISOSSORBISA 5MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	UNIDADE 2.000,00
97	255969	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA	UNIDADE 1.500,00
98	263945	LEVODOPA 200 MG + BENSERAZIDA 50 MG COMPRIMIDO	UNIDADE 5.000,00
99	263946	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG COMPRIMIDO	UNIDADE 2.500,00
100	256793	LEVOTIROXINA SODICA CPR .100UG	UNIDADE 2.000,00
101	256795	LEVOTIROXINA SODICA CPR 50UG	UNIDADE 1.000,00
102	257632	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	UNIDADE 1.000,00
103	256799	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	UNIDADE 10.000,00
104	263947	LOSARTANA POTASSICA 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE 400.000,00
105	273528	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	UNIDADE 2.000,00
106	273555	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COLIRIO	UNIDADE 3.000,00
107	16014	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE 15.000,00
108	272938	MEBENDAZOL 200MG/ML	FRASCO 1.500,00
109	21943	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	UNIDADE 120.000,00
110	257170	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE 28.000,00
111	257174	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE 6.000,00
112	21901	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE 40.000,00
113	256805	METRONIDAZOL 40MG/ML FRASCO	UNIDADE 1.000,00
114	256828	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5% GELEIA BISNAGA	UNIDADE 2.000,00
115	256829	MICONAZOL CREME TOPICO 2% BISNAGA	UNIDADE 1.000,00
116	21904	MICONAZOL CREME VAGINAL 2,0% BISNAGA	UNIDADE 1.500,00
117	256831	MIKANIA GLOMERATA SPRENGL XAROPE E SOL ORAL FRASCOS	UNIDADE 1.500,00
118	256835	NIFEDIPINA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE 20.000,00

119	8143	NIFEDIPINA 20 MG. COMPRIMIDOS	UNIDADE	50.000,00
120	256837	NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO	UNIDADE	500,00
121	273549	NITROFURANTONIA 100MG CAPSULA	UNIDADE	2.000,00
122	15918	OLEO MINERAL FRASCO C/ 100ML	UNIDADE	600,00
123	256843	OMEPRAZOL 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000,00
124	265765	PALMITATO DE RETINOL 200.000UI CAPSULA	UNIDADE	2.000,00
125	21917	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	70.000,00
126	272943	PARACETAMOL SOL ORAL 200MG/ML	UNIDADE	15.000,00
127	273551	PASTA D'AGUA	UNIDADE	200,00
128	256847	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00
129	256846	PERMETRINA LOCAO 5% FRASCO	UNIDADE	400,00
130	273102	PILOCARPINA, CLORIDRATO, COLIRIO 2% FRASCO	UNIDADE	100,00
131	256848	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
132	8151	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000,00
133	8153	PROPANOLOL 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	70.000,00
134	16053	RANITIDINA 150MG COMPRIMIDO	UNIDADE	60.000,00
135	256861	SAIS PARA REIDRATACAO ORAL 27,9GR ENVELOPE	UNIDADE	30.000,00
136	256360	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
137	263950	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
138	269235	SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG. COMPRIMIDOS	UNIDADE	2.000,00
139	21873	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30G FRASCO	UNIDADE	600,00
140	16349	SULFADIAZINA DE PRATA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00
141	21929	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA 400/80MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO	UNIDADE	1.000,00
142	21874	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA 400+80MG COMPRIMIDO	UNIDADE	30.000,00
143	262617	TAMOXIFENO 10 MG COMP.	UNIDADE	500,00
144	256878	TETRACICLINA 1% POMADA OFTALMICA	UNIDADE	200,00
145	273554	TIABENDAZOL 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00
146	273556	VALPROATO DE SODIO 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00
147	269653	VALPROATO DE SODIO 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00
148	257252	VALPROATO DE SODIO 50MG/ML SUSPENSAO ORAL	UNIDADE	300,00

Total de Itens: 3.650.760,00

**LOTE: 2 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A
SECRETARIA DE SAUDE
HOSPITAL MUNICIPAL**

Seq.	Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Vlr Unit.
1	8035	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML + FOSFATO DISODICO DE BETAMETASONA 3MG/ML AMPOLA		AMPOLA	300,00	
2	269132	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 10MG COMP.		COMPRIM	1.000,00	
3	256062	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO		UNIDADE	6.000,00	
4	7932	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG COMPRIMIDO		UNIDADE	10.000,00	
5	6977	ACIDO FOLICO 5MG COMPRIMIDO		UNIDADE	5.000,00	
6	256067	ACIDO TRANEXANICO 50 MG/ML AMPOLA		UNIDADE	2.000,00	
7	7944	AGUA DESTILADA 10ML AMPOLA		AMPOLA	40.000,00	
8	15912	AGUA OXIGENADA 1L FRASCO		LITRO	400,00	
9	273229	ALENIA 12 MCG+400 MG CX C/ 60 CAPSULA		CAIXA	48,00	
10	256675	AMBROXOL XAROPE 30MG/5ML FRASCO		UNIDADE	300,00	
11	15950	AMINOFILINA 100 MG CPR		UNIDADE	2.000,00	
12	7965	AMINOFILINA 240MG/10ML AMPOLA		UNIDADE	7.000,00	

13	21809	AMIODARONA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00
14	257513	AMIODARONA 50MG/ML AMPOLA C/ 3ML	UNIDADE	2.000,00
15	21816	AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00
16	21886	AMOXICILINA SUSP ORAL 50MG/ML FRASCO	UNIDADE	500,00
17	8953	AMPICILINA 1G AMPOLA	UNIDADE	10.000,00
18	13621	AMPICILINA 500MG INJ. (AMPOLA)	UNIDADE	5.000,00
19	273230	AMPICILINA SODICA 250MG/5ML FRASCO C/ 60ML	UNIDADE	300,00
20	256463	ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500,00
21	256464	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00
22	256465	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00
23	256468	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500,00
24	21888	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI 5ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
25	256693	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FRASCO/AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
26	256470	BENZILPENICILINA POTASSICA 4.000.000UI 5ML	UNIDADE	1.500,00
27	269126	BEZILATO DE ATRACURIO 10MG/ML C/5ML AMPOLA	AMPOLA	600,00
28	16154	BICARBONATO DE SODIO 8,4% AMPOLA 10ML	UNIDADE	2.000,00
29	273231	BIMATOPROSTA 0,3MG/ML SOLUCAO OFTALMICA FRASCO C/ 05 ML	UNIDADE	40,00
30	256475	BIPERIDENO LACTADO 5MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	500,00
31	256698	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML FRASCO	UNIDADE	1.000,00
32	256699	BROMIDRATO DE FENOTEROL 5MG/ML FRASCO	UNIDADE	1.000,00
33	257483	BUTILBROMETO DE ESCAPOLAMINA + DIPIRONA SODICA 5ML AMPOLA	UNIDADE	10.000,00
34	257482	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/ML (BUSCOPAN SIMPLES) AMPOLA	UNIDADE	1.000,00
35	18877	CAPTAPRIL 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	20.000,00
36	257345	CAPTAPRIL 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
37	273232	CARBAMAZEPINA 2% SUSPENSAO ORAL	UNIDADE	50,00
38	256702	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00
39	256483	CAULIN + PECTINA + HIDROXIDO DE ALUMINIO 120ML FRASCO	UNIDADE	500,00
40	16171	CEDILANIDE 0,2MG/ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
41	273233	CEFACLOR SUSPENSAO 250 MG/05ML	UNIDADE	100,00
42	273234	CEFALEXINA 250 MG/05ML FRASCO	UNIDADE	300,00
43	16172	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4.000,00
44	8036	CEFALOTINA 1G 5ML AMPOLA	UNIDADE	15.000,00
45	273235	CEFAZOLINA 1G AMPOLA	UNIDADE	4.000,00
46	15763	CEFTRIAXONA SODICA 1G AMPOLA	UNIDADE	10.000,00
47	257552	CEFTRIAXONA SODICA 500MG AMPOLA	UNIDADE	10.000,00
48	256484	CETAMINA CI 50MG/ML FRASCO COM 10 ML	UNIDADE	200,00
49	16178	CETOPROFENO 100MG EV AMPOLA	UNIDADE	10.000,00
50	256485	CETOPROFENO 50MG/ML IM 2ML AMPOLA	UNIDADE	5.000,00
51	256487	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	15.000,00
52	11761	CINARIZINA 75MG COMPRIMIDO	UNIDADE	4.000,00
53	256488	CIPROFLOXACINO 200MG EV AMPOLA	UNIDADE	120,00
54	273236	CITRATO DE FENTANILA 0,0785 MG/ML C/ 10 ML	UNIDADE	600,00

55	8049	CLORANFENICOL 4MG/ML FRASCO	UNIDADE	30,00
56	256710	CLORANFENICOL 500MG CAPSULAS	UNIDADE	5.000,00
57	256493	CLORANFENICOL SUCCINATO SODICO 1G AMPOLA	UNIDADE	15.000,00
58	273237	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10 ML AMPOLA	UNIDADE	5.000,00
59	256509	CLORETO DE POTASSIO XAROPE 60ML FRASCO	UNIDADE	30,00
60	257558	CLORETO DE SODIO 0,9% 1000ML FRASCO	UNIDADE	240,00
61	256510	CLORETO DE SODIO 0,9% 100ML FRASCO	UNIDADE	10.000,00
62	269127	CLORETO DE SODIO 0,9% 125 ML FRASCO	UNIDADE	5.000,00
63	13184	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML FRASCO	UNIDADE	10.000,00
64	13185	CLORETO DE SODIO 0,9% 500ML FRASCO	UNIDADE	30.000,00
65	21829	CLORETO DE SODIO 20% 10ML AMPOLA	UNIDADE	5.000,00
66	266033	CLORETO DE SUXAMETONIO 100 MG	UNIDADE	300,00
67	24069	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA + GLICOSE 8% PESADA 4ML CRISTALIA® AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
68	16191	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5% C/ EPINEFRINA 20ML C/6	UNIDADE	48,00
69	24068	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,5% S/ VASOCONSTRUTOR 20ML C/6	UNIDADE	48,00
70	273239	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA 0,50% PARA RAQUIANESTESIA	UNIDADE	200,00
71	269448	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML AMP. 1ML	AMPOLA	1.200,00
72	16196	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG/2ML AMPOLA	UNIDADE	600,00
73	273240	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR FRASCO C/ 20 ML	UNIDADE	40,00
74	24071	CLORIDRATO DE NALOXONA (NARCAN) AMPOLA	UNIDADE	40,00
75	273241	CLORIDRATO DE OXIBUTINA 05 MG CX C/ 30 CPR	UNIDADE	60,00
76	256516	CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
77	256517	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00
78	256518	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	4.000,00
79	256520	CLORIDRATO DE TRAMADOL 150MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00
80	256519	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	4.000,00
81	256522	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5 ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
82	12764	CLORPROPRAMIDA 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	500,00
83	256524	CODEINA + PARACETAMOL 30MG + 470MG 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600,00
84	21658	COLLAGENASE + CLORANFENICOL 0,01G+0,6UI 30G BISNAGA	UNIDADE	100,00
85	16203	COMPLEXO B 2ML AMPOLA	UNIDADE	15.000,00
86	16207	DACTIL OB COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
87	273242	DERSANI OLEO	UNIDADE	100,00
88	273243	DESLORATADINA 0,5 MG/ML XAROPE C/ 60 ML	UNIDADE	100,00
89	256525	DEXAMETASONA + CLORANFENICOL 0,5MG 3,5G BISNAGA	UNIDADE	50,00
90	256527	DEXAMETASONA AC OU FOSFATO 2MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	3.000,00
91	256528	DEXAMETASONA AC OU FOSFATO 4MG/ML 2,5ML AMPOLA	UNIDADE	10.000,00
92	256526	DEXAMETASONA ACETATO 1MG/G BISNAGA	UNIDADE	200,00
93	256725	DEXCLORFENIRAMINA SOL ORAL 0,4M/ML FRASCO	UNIDADE	500,00
94	256569	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00

95	256728	DIAZEPAN 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
96	10934	DIAZEPAN 5MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	5.000,00
97	256731	DICLOFENACO DE SODIO 50MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
98	8058	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML 3ML AMPOLA	UNIDADE	15.000,00
99	256576	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.200,00
100	8062	DIMETICONA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
101	6992	DIMETICONA SUSP ORAL 75MG/ML FRASCO	UNIDADE	3.000,00
102	256734	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 2,5MG (SUB-LINGUAL) COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00
103	256618	DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00
104	273244	DIPIRONA SODICA 1000MG/2ML AMPOLA	UNIDADE	15.000,00
105	256624	DIPIRONA SODICA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
106	273245	DIVALPROATO DE SODIO 250 MG CX C/ 30 CPR	CAIXA	40,00
107	18907	DOBUTAMINA CI. 250MG 20ML AMPOLA	UNIDADE	500,00
108	257118	DOPAMINA 12,5 MG/ML 10ML AMPOLA	UNIDADE	800,00
109	16066	DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	300,00
110	257574	DRAMIN B6 AMPOLA	UNIDADE	1.000,00
111	257575	ENOXAPARINA SODICA (CUTENOX) - HEPARINA DE ALTO PESO MOLECULAR 0,4ML AMPOLA	UNIDADE	40,00
112	257122	ENOXAPARINA SODICA (CUTENOX) - HEPARINA DE BAIXO PESO MOLECULAR 0,2ML AMPOLA	UNIDADE	50,00
113	273246	EPINEFRINA 1G/1000ML AMPOLA	UNIDADE	5.000,00
114	257125	ESPIRONOLACTONA 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600,00
115	257275	ESPIRONOLACTONA 50MG COMPRIMIIDO	UNIDADE	600,00
116	257127	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625MG	UNIDADE	1.000,00
117	257129	FENITOINA SODICA 50MG/ML 5ML AMPOLA	UNIDADE	800,00
118	257131	FENOBARBITAL 100MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	1.200,00
119	273247	FERRO POLIMALTOSADO 50MG/ML AMP. C/ 2ML	UNIDADE	1.000,00
120	273248	FISIOATIV LOCAO CREMOSA FRASCO C/ 150 ML	UNIDADE	40,00
121	257137	FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10MG 1ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
122	273249	FLORAX PEDIATRICO 250 MILHOES C/ 5 FLACONETE DE 5 ML	UNIDADE	1.000,00
123	256777	FLUCONAZOL 150MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00
124	269128	FLUMAZENIL 0,5 MG/ML	AMPOLA	40,00
125	257140	FLUOXETINA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00
126	257141	FLUOXETINA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00
127	9477	FUROSEMIDA 20MG/2ML AMPOLA	UNIDADE	10.000,00
128	256779	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
129	16059	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
130	15867	GLICERINA 12% C/ SONDA 500 ML	UNIDADE	600,00
131	257144	GLICOSE + CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML FRASCO	UNIDADE	1.200,00
132	257145	GLICOSE + CLORETO DE SODIO 5% 500ML FRASCO	UNIDADE	3.000,00
133	257146	GLICOSE 25% 10ML AMPOLA	UNIDADE	5.000,00
134	13183	GLICOSE 5% 125ML FRASCO	UNIDADE	600,00
135	257148	GLICOSE 5% 250ML FRASCO	UNIDADE	2.000,00
136	12652	GLICOSE 5% 500ML FRASCO	UNIDADE	20.000,00
137	257147	GLICOSE 50% 10ML AMPOLA	UNIDADE	5.000,00

138	24084	GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
139	270181	HALOPERIDOL 5MG/ML AMPOLA	AMPOLA	1.200,00
140	269129	HALOTANO 100% C/ 100 ML	FRASCO	40,00
141	269486	HEPARINA SODICA 5.000 U.I./ML 5 ML AMPOLA	UNIDADE	1.200,00
142	257151	HEPARINA SODICA 5.000UI/ML 0,25ML AMPOLA	UNIDADE	6.000,00
143	15925	HIDRALAZINA 20MG/ML AMPOLA	UNIDADE	600,00
144	24086	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
145	15761	HIDROXIDO DE ALUMINIO FRASCO	UNIDADE	1.200,00
146	273250	IMUNOGLOBINA ANTI-RH (D) 300 MCG/1,5 ML (MATERGAN AMPOLA	UNIDADE	120,00
147	16277	INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML 10ML AMPOLA	UNIDADE	30,00
148	269130	ISOFLURANO 100% C/100 ML	UNIDADE	40,00
149	257630	LIDOCAINA 2% GELEIA BISNAGA	UNIDADE	400,00
150	15792	LIDOCAINA 2% SPRAY FRASCO	UNIDADE	150,00
151	257166	MAGNESIO SULFATO 50% 10ML AMPOLA	UNIDADE	3.000,00
152	21859	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00
153	273251	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,125 COMP.	UNIDADE	5.000,00
154	15764	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	7.000,00
155	257036	MANITOL 10%	UNIDADE	960,00
156	256801	MEBENDAZOL 20MG ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO	UNIDADE	600,00
157	24087	MESILATO DE PRALIDOXIMA 200MG AMPOLA	UNIDADE	200,00
158	21943	METFORMINA 850MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00
159	24111	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.500,00
160	15962	METILSULFATO DE NEOSTIGMINE 0,5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	600,00
161	6967	METOCLOPRAMIDA 10 MG/2 ML	UNIDADE	15.000,00
162	257181	METRONIDAZOL 5MG/ML 100ML FRASCO	UNIDADE	3.000,00
163	256828	METRONIDAZOL CREME VAGINAL 5% GELEIA BISNAGA	UNIDADE	500,00
164	257182	METRONIDAZOL SUSP ORAL 40MG/ML FRASCO	UNIDADE	300,00
165	13610	MIDAZOLAN 1MG/ML 5ML AMPOLA	UNIDADE	500,00
166	257185	MIDAZOLAN 3MG/ML 5ML AMPOLA	UNIDADE	500,00
167	257187	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00
168	257188	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	800,00
169	256835	NIFEDIPINA 10MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00
170	257638	NIFEDIPINO 10 MG CAPSULA	UNIDADE	2.000,00
171	257206	NIMESULIDA SOL ORAL 50MG/ML FRASCO	UNIDADE	1.000,00
172	256837	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML FRASCO	UNIDADE	200,00
173	256841	NITROFURASONA 500GR POTE	UNIDADE	200,00
174	273252	OLEO DE GIRASSOL C/ 100 ML	UNIDADE	40,00
175	24112	OMEPRAZOL 20 MG E.V.	AMPOLA	3.000,00
176	9023	OXACILINA SODICA 500MG AMPOLA	UNIDADE	500,00
177	273253	OXCARBAMAZEPINA 300 MG COMPRIMIDO	UNIDADE	40,00
178	273255	OXIDO DE ZINCO + NISTATINA CREME	UNIDADE	200,00
179	273254	OXIDO DE ZINCO CREME	UNIDADE	200,00
180	21866	OXITOCINA 5 U.I./ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	10.000,00
181	256845	PARACETAMOL 200MG/ML FRASCO	UNIDADE	5.000,00
182	21917	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	5.000,00

183	257043	PARAFORMALDEIDEO 1KG	KILO	12,00
184	6981	PENICILINA POTASSICA CRISTALINA 5.000.000UI AMPOLA	UNIDADE	1.200,00
185	273256	PENTOXIFILINA 20MG/ML FRASCO	UNIDADE	600,00
186	256847	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG COMPRIMIDO	UNIDADE	600,00
187	21869	PIRACETAM 1G/5ML AMPOLA	UNIDADE	3.000,00
188	24092	PIRACETAM 800MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00
189	8159	POLVIDINE TOPICO 1L	UNIDADE	480,00
190	273257	PREDNISOLONA 15 MG/5ML SUSPENSAO ORAL	UNIDADE	50,00
191	8151	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	2.000,00
192	21944	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00
193	273258	PROPOFOL 10 MG/ML C/ 20 ML	UNIDADE	500,00
194	273259	PROTOVIT PLUS GOTAS C/ 20 ML	UNIDADE	500,00
195	16053	RANITIDINA 150MG COMPRIMIDO	UNIDADE	10.000,00
196	13264	RANITIDINA 25MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	10.000,00
197	269131	RANITIDINA XAROPE 15MG/ML FRASCO	UNIDADE	50,00
198	273260	RESPIRIDONA 1MG CAIXA C/ 30 CPR	UNIDADE	20,00
199	273261	RESPIRIDONA 2MG CAIXA C/ 30 CPR	UNIDADE	20,00
200	257229	RINGER + LACTADO SOLUCAO 3,1MG/ML 250/500ML FRASCO	UNIDADE	3.000,00
201	16346	STREPTOQUINASE 7500000UI FRASCO	CAIXA	40,00
202	257232	SUCCINATO SODIO DE HIDROCORTIZONA 100MG 2ML AMPOLA	UNIDADE	5.000,00
203	257233	SUCCINATO SODIO DE HIDROCORTIZONA 500MG 5ML AMPOLA	UNIDADE	5.000,00
204	21873	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30G FRASCO	UNIDADE	500,00
205	16349	SULFADIAZINA DE PRATA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00
206	273262	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA COMPRIMIDO	UNIDADE	1.000,00
207	18882	SULFAMETOXAZOL+TRIMETROPINA SUSP	UNIDADE	300,00
208	15768	SULFATO DE AMICACINA 500MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	600,00
209	257240	SULFATO DE AMICACINA 50MG/ML 2ML AMPOLA	UNIDADE	400,00
210	7978	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/1ML AMPOLA	UNIDADE	5.000,00
211	21877	SULFATO DE GENTAMICINA 160MG 2ML AMPOLA	UNIDADE	300,00
212	273263	SULFATO DE GENTAMICINA 20MG 1ML AMPOLA	UNIDADE	5.000,00
213	21950	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG 1ML AMPOLA	UNIDADE	10.000,00
214	257243	SULFATO DE GENTAMICINA 80MG 2ML AMPOLA	UNIDADE	10.000,00
215	257244	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	5.000,00
216	257245	SULFATO DE MORFINA 10MG/ML 1ML AMPOLA	UNIDADE	1.000,00
217	257247	SULFATO DE TERTUBALINA 0,5MG/ML AMPOLA	UNIDADE	2.000,00
218	257235	SULFATO FERROSO 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	3.000,00
219	273264	SURFACTANTE PULMONAR 25MG/ML AMPOLA C/ 4ML	UNIDADE	40,00
220	273265	TATARATO DE METOPROLOL 1MG/ML C/ 5ML	AMPOLA	20,00
221	257248	TENOXICAN 20MG/ML AMPOLA	UNIDADE	150,00
222	257250	TIOPENTAL SODICO 500MG FRASCO	UNIDADE	50,00
223	257679	TIRA PARA APARELHO DE GLICOTESTE PRESTIGE C/ 25	PACOTE	500,00
224	273266	TRAVATAN 0,04 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA C/ 2,5ML	UNIDADE	40,00
225	15878	VITAMINA C AMPOLA	UNIDADE	15.000,00

226 256887 VITAMINA C GOTAS

FRASCO 500,00
Total de Itens: 718.246,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

ANEXO III

_____ atesta para os devidos fins que a
Empresa _____, com sede na
_____, forneceu/fornece os serviços/produtos abaixo relacionados, sendo
cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum
registro que a desabone.

Relação dos serviços/produtos fornecidos:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua
assinatura)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

Modelo de Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

____ Nome da Empresa _____, CNPJ Nº. _____,
_____, sediada na _____, nº. _____,
Bairro _____, CEP _____,
Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo
assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Pregão Presencial Nº. 006/2013**, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que:

- Declara estar ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação;
- Declara de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, art. 27, da Lei 8.666/93, com redação determinada pela Lei nº. 9.854/1999; e,
- Declara de que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93).

Local e data

Representante Legal da Empresa

RG:

CFP/MF:

CNPJ da Empresa:

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

**(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre
plenamente os requisitos de habilitação)**

Em atendimento ao previsto no edital de **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013**, DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI**MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO****A****PMC/Secretaria Municipal de Infra-Estrutura****REF: EDITAL DE PREGÃO/REGISTRO DE PREÇOS.****Nº /2013 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

Indicamos _____ o(a) Sr.(a)
_____, portador da cédula de identidade nº
_____, Órgão expedidor _____, como
nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de
HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a
nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos
necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data**Atenciosamente****Representante Legal da Empresa**

ANEXO VII
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº...../2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si
celebram o Município de,
por intermédio da Prefeitura Municipal
de..... e as
empresas vencedoras do certame licitatório
referente ao Pregão Presencial nº/2013, tendo
por BJETO

.....
O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 865.252 SSP/BA e CPF 090.597.765-34, residente e domiciliado a Rua Amazonas, Bairro Centro, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº3.555, de 08/08/2000, 3.931 de 19/07/2001 e subsidiariamente pela Lei nº8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores)e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº/2013, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento de registrar os preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL nº...../2013; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura da empresa, visando o fornecimento dos Produtos constantes do aludido do anexo I que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo I que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta Ata de Registro de Preços (ARP).

CLÁUSULA SEGUNDA –DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE,

MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2- Registro de Preço da empresainscrita no CNPJ sob o
 N°.....localizada na.....Bairro.....cidade deCEP.....representada
 pelo seu.....senhorCPF nº.....RG sob o nº.....residente e domiciliado
 na.....Bairrocidade.....,

Planilha demonstrativa dos preços

ITEM QUANTIDADE UNIDADE ESPECIFICAÇÃO EMPRESA VALOR UNITARIO

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos nº3.931/01 e 3.555/00.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma, conforme determina o Art. 4 do Decreto nº 3.931/2001.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou

inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará sob o cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá, a critério da licitadora, ser utilizada por órgão e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos PRODUTOS.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade dos PRODUTOS entregues com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos PRODUTOS.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos PRODUTOS, o fornecedor será informado para

corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos PRODUTOS será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da Solicitação de ordem de fornecimento

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax- simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do PRODUTOS , o esgotamento dos PRODUTOS será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante dos MATERIAIS das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS

8.8. Os PRODUTOS deverá ser entregues no local da vencedora, no horário de; ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.9. Os PRODUTOS será recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos PRODUTOS, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. Os PRODUTOS, a cada requisição, deverá ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos PRODUTOS poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.
- 9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- 9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.
- 9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.
- 10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes.(em casos de adesão)
- 10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgão aderentes.
- 10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.
- 10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
- 10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
- 10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
- 11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

- a) O fornecedor não dispuser a substituir os PRODUTOS que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
- b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
- c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
- d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas nos artigo 13º do Decreto n. 3.931/2001 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
- e) Por razões de interesse publico devidamente demonstrado e justificado nos autos;
- f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referencia.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E

CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso;.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o numero do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fax-símile.

14.7. Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderá ser corrigidos pela variação do ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuida no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverá estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Decreto nº 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei nº 8.666/93:

a) Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de

0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de _____, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de _____, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite mínimo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, /c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Será publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelos Decretos nº 3.931/2001, 3.555/2000 e regimento interno correspondente.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na cláusula quarta da ata e, em tendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial nº.....2013, o qual integra a presente ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços,

comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Presencial n...../2013 e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar o fornecimento dos PRODUTOS.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas ao:

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro
- Peixoto de Azevedo /MT
Secretaria Municipal de Administração
SETOR DE LICITAÇÃO CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, AMM em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº3.555/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de _____/MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

22.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, ____ de ____ de 2013.

Pregoeiro Oficial

.....

.

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº _____/2013

PREGÃO: Nº 006/2013 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: _____ (_____) MESES CONTADOS A PARTIR DA ATA DE PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (AMM), PODENDO SER PRORROGADA NA FORMA DA LEI.

*O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, o **Sr. Sinvaldo Santos Brito**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 865.252 SSP/BA e CPF 090.597.765-34, residente e domiciliado a Rua Amazonas, Bairro Centro, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, e de outro lado, a empresa _____, estabelecida na Rua _____ Nº _____, bairro _____, neste município de Peixoto de Azevedo-MT, CNPJ nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/____ e do CPF n.º _____, doravante denominado **FORNECEDOR**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2013**, conforme tabela abaixo, com seu respectivo preço unitário, publicada na **JORNAL DOS MUNICÍPIO (AMM)** do diae a respectiva homologação, doravante denominado **FORNECEDOR**, RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (FARMÁCIA BÁSICA) E HOSPITAL MUNICIPAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. _____, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste Edital.

1.2. Este instrumento não obriga o Órgão a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na (Amm) diário oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da lei.

2.2. Durante a vigência do Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **Secretaria Municipal de Administração e Gasto Público** no seu aspecto operacional **do Município**, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

4.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se relacionados na presente Contrato, a seguir:

EMPRESA DETENTORA DA ATA:					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
05					
...					
TOTAL GERAL.....					

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(AIS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

5.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues Prefeitura Municipal ou nos locais indicados pela através da Ordem de Fornecimento .

5.2. O prazo de entrega será imediato, após a notificação da retirada da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

6.2. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitidas pela **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT**, contendo: o nº da ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

6.3. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação formal;

7.2. Entregar os **produtos** adjudicado **em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no **ANEXO I** deste edital;

7.2.1. A entrega dos produtos deverá ser feita nas dependências da **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT na Rua Ministro Cesar Cals nº226 Centro** conforme Ordem de Fornecimento, no horário das 07:00 às 11h e 13h às 18:00 horas;

7.3. Os itens licitados serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado no item 7.2.1., e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias úteis, após notificação formal, os **produtos** entregue em desacordo com as especificações deste Edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade;

7.5. O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.6. A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

7.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

7.7. Se a licitante vencedora desatender as exigências contidas neste edital, sem justificativa formalmente aceita pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção Clausula Décima Quarta deste contrato.

7.8. Se a licitante vencedora recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Clausula Décima Quarta deste contrato.

7.9. A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com o item 11.5.2.1. deste Edital;

7.10. Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes na Clausula Décima Quarta deste contrato.

7.10.1. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

8.1. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

8.1.2. todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

8.1.3. toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.4. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

8.1.5. A **CONTRATADA** autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

8.1.6. A ausência ou omissão da fiscalização por parte do Município, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber os **produtos** adjudicados, de forma parcelada, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

9.1.1. Os **produtos** serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a)** Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no **ANEXO II** deste Edital;
- b)** Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos **obrigatórios** do Anexo I deste Edital;
- c)** Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

9.1.2. O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pela **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT**, no ato da entrega dos **produtos**.

9.1.3. O recebimento provisório do produto adjudicado não implica sua aceitação.

9.1.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo **Almoxarifado**, após a verificação do cumprimento das especificações dos **produtos** (conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital), nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. A **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT**, efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, com prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, a contar a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

10.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.3. Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

10.4. Nenhum pagamento isentará o **FORNECEDOR** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

10.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental exigida durante o procedimento habilitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

11.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;

11.4. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, será comunicado por escrita a Prefeitura, que imediatamente solicitará ao **FORNECEDOR**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.5. Fracassada a negociação com o primeiro colocado será convocado as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

11.6. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Especificação e Preço de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

12.1.2. quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

12.1.3. Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.1.4. Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da ordem de fornecimento decorrente deste Registro;

12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o **FORNECEDOR** será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal oficial dos Municípios(AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação do **FORNECEDOR** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Administração**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do **FORNECEDOR**, relativas ao fornecimento do Item.

12.6. Caso o **Município de Peixoto de Azevedo**, não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o **FORNECEDOR** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS.

13.1. Correrão por conta exclusivas do **FORNECEDOR**:

13.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

13.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES (Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 da Lei nº 8.666/93)

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

14.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

14.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

14.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

14.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo proceder à cobrança judicial da multa;

14.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

Parágrafo Único - Atraso de entrega, além das sanções acima e após advertência enviada via

fax ou correio eletrônico, dando prazo final de 5 (cinco) dias contados do envio da advertência e o não cumprimento da mesma, será emitido DELCARAÇÃO DE IDONEIDADE ao fornecedor e a empresa co-solidária e publicado no Diário Oficial dos Municípios(AMM).

14.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte do Município de Peixoto de Azevedo, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município;

14.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretarias Municipais**, a seguir:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	303	SUPORTE PROFILAXICO E TERAPEUTO	
Programa	0012	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
Proj./Ativ.	2045	FARMACIA BASICA	
Dotação		3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	387	PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE "REGISTRO DE PREÇOS"

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	0011	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj./Ativ.	2041	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
Dotação		3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
Saldo Orçamentário:	RED	368	PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE "REGISTRO DE PREÇOS"

16.2. Para o (s) Órgão (s) Entidades aderentes, as despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo ser mencionada quando da solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

17.1.2. Integram este Contrato, o Edital de **Pregão Registro de Preços nº 006/2013** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada lote.

17.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro. Por anuir com o **Parecer Jurídico nº ____/2013**, que, vai assinado por mim.

CONTRATANTE:

Sinvaldo Santos Brito
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____
CNPJ Nº

TESTEMUNHAS:

01) _____
RG Nº
CPF Nº

02) _____
RG Nº
CPF Nº